



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS

1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras

Número do processo: 0709665-35.2021.8.07.0020

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: M. V. M. D. B.

EXECUTADO: R. C. D. N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

- Tutela provisória de urgência de natureza incidental (CPC, artigo 300).

Dispõe o artigo 300, *caput*, do CPC que a **tutela de urgência** será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**; sendo que a tutela de urgência de natureza antecipada **não** será **concedida** quando houver **perigo de irreversibilidade** dos efeitos da decisão (CPC, artigo 300, § 2º).

Pois bem. No caso em exame, a parte executada solicitou a concessão da antecipação da tutela, visando a suspensão do leilão do imóvel, por se tratar de bem impenhorável.

É sabido que o **bem de família** tem como escopo principal **promover o direito social à moradia**, previsto no

artigo 6º, caput, da CF.

In casu, após a **atenta análise** dos termos da tutela de urgência incidental, bem como dos **documentos** que a acompanham, verifica-se que o pleito exige comedimento, posto que há necessidade de verificar se o referido imóvel configura de fato domicílio familiar.

Ademais, imperioso pontuar o teor do **artigo 1.712 do CC**: *"O bem de família consistirá em prédio residencial urbano ou rural, com suas pertencas e acessórios, destinando-se em ambos os casos a domicílio familiar, e poderá abranger valores mobiliários, cuja renda será aplicada na conservação do imóvel e no sustento da família."*

Considerando a necessidade de uma **análise mais aprofundada** dos aspectos relacionados ao bem em questão, entende-se que é mais prudente adotar uma abordagem cautelar neste momento.

Ante o exposto, **defiro o pedido de tutela provisória de urgência incidental**, para suspender o leilão referente aos direitos aquisitivos do imóvel situado no SHA, Conjunto 05, Chácara 22, Casa 08, Condomínio Atiaia, Setor Habitacional Arniqueira, Águas Claras/DF.

- Deliberações finais.

1. Intime-se o leiloeiro, com urgência.

Encaminhem-se os autos ao NULEJ.

2. Intime-se a parte executada para comprovar que se trata de bem impenhorável, no prazo de **15 (quinze) dias, sob pena de **preclusão**.**

3. Na mesma oportunidade, visando analisar o pleito de justiça gratuita, intime-se a parte executada para:

(a) **juntar** declaração de pobreza;

(b) **informar** sua **renda** mensal, esclarecendo, assim, sua fonte de rendimentos e/ou como provém sua subsistência;

(c) **juntar documentos comprobatórios** (cópia dos três últimos contracheques, da CTPS, da última declaração de imposto de renda e dos extratos bancários dos três últimos meses) de sua capacidade econômico-financeira; e

(d) **esclarecer** a espécie da atividade autônoma prestada, se o caso.

Adiante-se que a **inércia** da parte será interpretada como **desistência** do pedido de gratuidade judiciária.

4. Cumpra-se.

DANIEL MESQUITA GUERRA

Juiz de Direito